



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 26:277 — Abre um crédito destinado ao pagamento de salários a dois trabalhadores em serviço nas quintas Vigia, Pavão, Bianchi e Santana, dos Sanatórios da Madeira, situadas no Funchal.

Decreto n.º 26:278 — Abre um crédito para refôrço de várias dotações orçamentais.

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 26:279 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a diversos encargos respeitantes a anos económicos findos.

Decretos n.ºs 26:280 e 26:281 — Abrem créditos para reforços de várias dotações orçamentais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto n.º 26:282 — Abre um crédito para refôrço das dotações consignadas a repatriação e socorros a portugueses indigentes e portes do correio e telégrafo das embaixadas e legações.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 26:283 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a diversos encargos do Fundo especial de caminhos de ferro.

Decreto n.º 26:284 — Abre um crédito para refôrço de duas dotações destinadas a transportes.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 26:285 — Abre um crédito destinado ao pagamento de um telefone da secção feminina do Liceu de Carolina Michaëlis, do Porto.

Decreto n.º 26:286 — Abre um crédito destinado ao pagamento do fornecimento de gás, energia eléctrica e água feito à Escola de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Ministério das Colónias :

Decreto-lei n.º 26:287 — Prorroga até ao dia 28 de Fevereiro de 1936 os prazos fixados, respectivamente, no artigo 8.º do decreto n.º 26:177, no que respeita à publicação da relação nominal dos funcionários do Ministério, e no artigo 8.º do decreto n.º 26:115, na parte aplicável aos funcionários adidos — Anula a relação nominal dos funcionários do Ministério, inserta no *Diário do Governo* n.º 12, de 15 de Janeiro do corrente ano.

Decreto n.º 26:288 — Distribue por todas as colónias o encargo com diversos organismos da administração colonial na metrópole — Manda entregar directamente nas repartições e delegações de Fazenda o subsídio de 1 por cento a que são obrigados os corpos administrativos coloniais — Cria o Fundo do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério da Agricultura :

Decreto-lei n.º 26:289 — Fixa a remuneração a atribuir ao presidente e a cada um dos vogais da comissão encarregada de proceder a um inquérito à indústria de moagem.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:277

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.000\$, destinado ao pagamento de salários a dois trabalhadores em serviço nas quintas Vigia, Pavão, Bianchi e Santana, dos Sanatórios da Madeira, situados no Funchal, devendo a mesma importância ser adicionada aos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 5.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 189.º, capítulo 11.º, do orçamento do aludido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.000\$ nos 50 por cento, a que se refere o citado decreto n.º 25:299, da verba de 400.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 187.º, capítulo 11.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva*

Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:278

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da importância de 1:184.840\$34, assim discriminado:

Para adicionar aos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 500\$ inscrita no n.º 1) do artigo 257.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935	15.000\$00
Para adicionar à verba de 12.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 286.º, mesmo capítulo, do referido orçamento	8.456\$66
Para adicionar à verba de 10:550.000\$ inscrita no n.º 2) da alínea a) do n.º 2) do artigo 274.º, capítulo supracitado, do mesmo orçamento	1:160.013\$68
Para adicionar à verba de 1.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 299.º, capítulo 15.º, do aludido orçamento	500\$00
Para constituir a dotação do n.º 1), sob a rubrica «Máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensílios», de um novo artigo, numerado 307.º-A «Aquisições de utilização permanentes, no capítulo 15.º do mencionado orçamento	775\$00
Para constituir a dotação do n.º 2), sob a rubrica «Outros móveis», do mesmo novo artigo 307.º-A ainda do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935	95\$00
	1:184.840\$34

Art. 2.º São anuladas, nas verbas do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935 a seguir mencionadas, as quantias que respectivamente lhes vão indicadas, no total de 24.826\$66:

Na verba de 5:296.506\$40 inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 263.º, capítulo 15.º	8.456\$66
Na verba de 125.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 271.º, mesmo capítulo	500\$00
Nos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 417.730\$, inscrita no n.º 3) do artigo 290.º, ainda do mesmo capítulo	15.000\$00
Na verba de 40.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 309.º, também do mesmo capítulo	870\$00
	24.826\$66

Art. 3.º É adicionada a quantia de 1:160.013\$68 à verba de 13:800.000\$, inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas», artigo 192.º e rubrica «Cofre de emolumentos das alfândegas», do orçamento das receitas para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Pagos do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMOXA.—*António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 22 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ dos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 7.000\$, inscrita no n.º 2) do artigo 115.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para os 50 por cento, a que se refere o aludido decreto n.º 25:299, da verba de 3.000\$, inscrita no n.º 3) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento, para seu reforço.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva.*

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 1 de Outubro de 1935, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.000\$ dos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba de 80.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 392.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, para os 50 por cento, a que se refere o citado decreto n.º 25:299, da verba de 2.000\$, inscrita no n.º 4) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:279

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 200.000\$, a qual reforça a verba no n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos findos» do artigo 516.º, capítulo 23.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios decretado para o ano económico findo.

Art. 2.º É reforçada com 200.000\$ a verba do artigo 178.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º, do orçamento das receitas do Estado para 1934-1935, importância que o conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra entregará na Secção do Tesouro da Direcção de Finanças do distrito de Lisboa junto do Banco de Portugal, por meio de guia processada pela 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e que acompanhará o título modelo n.º 2, destinado ao pagamento da quantia descrita no artigo 1.º deste decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Franco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teótonio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Dugue*.

Decreto n.º 26:280

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e su promulga o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 1:241.912\$00, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935 (Julho de 1934 a Junho de 1935) com as quantias abaixo descritas:

CAPÍTULO 3.º

Segunda Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas Gerais

Artigo 25.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro:

a) Subsídio para funerais de oficiais e praças de pré do activo de todas as armas e serviços do exército	1.600\$00	
b) Subsídio para funerais de recrutas de todas as armas e serviços do exército	1.200\$00	2.800\$00

CAPÍTULO 4.º

Terceira Direcção Geral do Ministério da Guerra

Distritos de Recrutamento e Reserva

Artigo 52.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 30.000\$00

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Infantaria

Pessoal da Arma de Infantaria

Artigo 132.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificação de comissão ou comando, diferencial, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças de pré 65.000\$00

Artigo 133.º — Outras despesas com o pessoal:

2) Alimentação:

a) Subsídio de alimentação a 1:563 sargentos, a 3\$78 por dia	7.400\$00
b) Rancho a 8:717 praças de pré, a 2\$70 por dia	15.500\$00

Escola Prática de Infantaria

Artigo 139.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e alojamento:

a) Auxílio de alimentação e alojamento a oficiais tirocinantes e aos de cursos técnicos de comandantes de batalhão e companhia	1.390\$00
--	-----------

Escola de Recruta de Infantaria

Artigo 140.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário:

b) Pão a 12:630 recrutas, a \$82 por dia	40.600\$00
--	------------

Despesas Gerais

Artigo 141.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes:

a) Animais:

Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração	4.550\$00	135.440\$00
--	-----------	-------------

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Pessoal dos Serviços de Artilharia

Artigo 150.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré 9.000\$00

2) Alimentação:

a) Subsídio de alimentação a 577 sargentos, a 3\$78 por dia	3.900\$00
---	-----------

Escola Prática de Artilharia

Artigo 191.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 5.125\$00

Escola de Recruta de Artilharia

Artigo 194.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário:

b) Pão a 5:052 recrutas, a \$82 por dia	1.230\$00
---	-----------

2) Outros encargos:

a) Vencimentos de 5:052 recrutas, a \$29 por dia	3.860\$00	23.115\$00
--	-----------	------------

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Cavalaria

Coudelaria Militar de Alter

Artigo 209.º — Remunerações accidentais:

- 1) Gratificações a oficiais e praças de pré, nos termos do artigo 111.º do regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 18:563, de 5 de Julho de 1930.

810\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Engenharia

Pessoal dos Serviços de Engenharia

Artigo 229.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei

31.200\$00

Artigo 231.º — Remunerações accidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, especial, hospitalar, rede de telegrafia por fios e sem fios, pombais militares e outros abonos a oficiais e praças de pré

265.000\$00

Artigo 232.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré

3.500\$00

Escola de Transmissões

Artigo 249.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.

51\$00

Escola Prática de Engenharia

Artigo 256.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e alojamento:
b) Auxílio de alimentação ao curso de comandante de batalhão ou chefe de serviço.

368\$00

Escola de Recruta de Engenharia

Artigo 257.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
b) Pão a 2:526 recrutas, a \$82 por dia.

9.350\$00

Despesas Gerais

Artigo 258.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
a) Animais:
130:305 rações de forragens para 357 solípedes, a 5\$50

9.450\$00

318.919\$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Depósito de Material Aeronáutico

Artigo 272.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.

360\$00

Artigo 273.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.

300\$00

660\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Pessoal dos Serviços de Saúde Militar

Pessoal Técnico

Artigo 303.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei
2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros

33.800\$00

20.000\$00

Extinto Quadro Auxiliar dos Serviços de Saúde

Artigo 304.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros

12.200\$00

Artigo 305.º — Remunerações accidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças de pré

47.820\$00

Companhias de Saúde

Artigo 306.º — B — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:

a) Mobiliário:

Aquisição de duas estantes destinadas à 1.ª Companhia de Saúde

350\$00

Hospital Militar Principal de Lisboa

Artigo 314.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos.

53\$00

Hospital Militar Principal do Porto

Artigo 319.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.

4\$00

Artigo 320.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Postos de socorros.
b) Laboratórios

90\$00

704\$00

- 2) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.

412\$00

Tratamento Hospitalar

Artigo 340.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização:
 - a) Tratamento do pessoal em serviço no Ministério da Guerra nos hospitais militares e civis 320.000\$00
 - b) Tratamento de recrutas nos hospitais militares e civis 88.500\$00

Escola de Recruta do Serviço de Saúde Militar

Artigo 341.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
 - b) Pão a 421 recrutas, a \$82 por dia 840\$00
- 524.773\$00

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Veterinária Militar****Pessoal do Serviço Veterinário**

Artigo 348.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré 3.050\$00

CAPÍTULO 15.º**Serviços de Administração Militar****Pessoal do Serviço de Administração Militar**

Artigo 357.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 6.000\$00

Artigo 359.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré 19.500\$00
- 2) Alimentação:
 - a) Subsídio de alimentação a 86 sargentos, a \$378 por dia 2.300\$00

Agência Militar

Artigo 380.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos 84\$00

Escola de Recruta do Serviço de Administração Militar

Artigo 388.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação e vestuário:
 - b) Pão a 845 recrutas, a \$82 por dia 2.710\$00

Solipedes dos Diversos Organismos de Administração Militar

Artigo 389.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
 - a) Animais:
 - Ferragem, curativo e medicamento de solipedes, a \$20 por cada ração 466\$00
- 31.060\$00

CAPÍTULO 16.º**Quadro dos Serviços Auxiliares do Exército, Picadores Militares, Chefes de Bandas de Música e Praças de Pré do Serviço Especial do Exército****Picadores Militares**

Artigo 391.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos 3.820\$00

Artigo 392.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo 8.050\$00

Chefes de Bandas de Música

Artigo 394.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos 660\$00
- 12.530\$00

CAPÍTULO 18.º**Serviços de Instrução Militar****Colégio Militar**

Artigo 442.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal assalariado 8.440\$00

Instituto Profissional dos Pupilos do Exército

Artigo 450.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação escolar 15.800\$00
- 4) Horas extraordinárias por dobramentos 16.260\$00

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 458.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação escolar 355\$00
- 40.855\$00

CAPÍTULO 21.º**Classes Inactivas do Ministério da Guerra****Pessoal na Reserva, Reformado, Mutilado e Inválido**

Artigo 502.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

- 1) Pessoal em qualquer outra situação:
 - c) Vencimentos das praças de pré reformadas 2.500\$00

Artigo 503.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificações a oficiais da reserva, reformados, e mutilados e inválidos de guerra em serviço 10.800\$00
- 2) Gratificações a praças de pré reformadas, e mutiladas e inválidas de guerra em serviço 1.900\$00

Artigo 504.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Ajudas de custo a oficiais e praças de pré reformadas, mutiladas e inválidas de guerra em serviço 11.100\$00

2) Alimentação:

a) Subsídio da alimentação a sargentos reformados em serviço, bem como rancho e pão de outras praças de pré reformadas chamadas a prestar serviço 16.600\$00

3) Outras despesas que não constituam remunerações pagas em dinheiro:

a) Subsídios para funerais do pessoal na reserva, reformado, mutilado e inválido de guerra. 20.500\$00

Artigo 506.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Tratamento do pessoal na reserva, reformado, mutilado e inválido de guerra nos hospitais militares e civis 54.500\$00

Soma dos reforços 117.900\$00

Art. 2.º O reforço de 1:241.912\$00 autorizado pelo artigo 1.º deste decreto é compensado com a importância de 2:301.317\$60, soma de quantias não aplicadas e que foram recebidas por Conselhos Administrativos dependentes do Ministério da Guerra em conta de verbas inscritas no orçamento do mesmo Ministério para 1934-1935 (Julho de 1934 a Junho de 1935), a qual os mesmos Conselhos Administrativos vão entregar nos Cofres do Tesouro, por meio de guias processadas pela 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, e será escriturada na verba do artigo 178.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º, do orçamento das receitas do Estado para o referido ano económico (Julho de 1934 a Junho de 1935).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:281

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos daquele artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 31.331\$, a qual reforça o orçamento do se-

gundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935) com as quantias abaixo descritas:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Despesas Gerais

Artigo 196.º, n.º 2) — Artigos de expediente, encadernações, etc.	2.202\$00	
Artigo 197.º, n.º 1) — Luz, aquecimento, água, etc.	4.829\$00	7.031\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Cavalaria

Despesas Gerais

Artigo 223.º, n.º 2) — Artigos de expediente, encadernações, etc.	20.500\$00	
Artigo 224.º, n.º 1) — Luz, aquecimento, água, etc.	300\$00	20.800\$00

CAPÍTULO 20.º

Estabelecimentos Prisionais Militares

Casa de Reclusão
do Governo Militar de Lisboa
e Depósito de Deportados

Artigo 495.º, n.º 2) — Luz, aquecimento, água, etc.	3.500\$00	
<i>Soma dos reforços</i>		31.331\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935) é anulada a quantia de 31.331\$ na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 202.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 10.º «Serviços de Cavalaria».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:282

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico de 1934-1935:

Artigo 20.º — Repatriação e socorros a portugueses indigentes	50.000\$00
Artigo 25.º, alínea a) — Portes do correio e telégrafo das embaixadas e legações	50.000\$00
<i>Total a reforçar</i>	<i>100.000\$00</i>

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente, nas dotações abaixo mencionadas do referido orçamento são eliminadas as seguintes quantias:

Artigo 22.º, n.º 1), alínea b) — Despesas de representação, renda de casa e material e expediente do pessoal diplomático	50.000\$00
Artigo 23.º, n.º 4), alínea a) — Despesas de instalação do pessoal diplomático	50.000\$00
<i>Total a eliminar</i>	<i>100.000\$00</i>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Manuel Ortins Bettencourt*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:283

Considerando que os encargos de empréstimos a satisfazer à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência no semestre findo em 31 de Dezembro de 1935 pelo Fundo especial de caminhos de ferro são superiores aos referentes ao primeiro semestre do ano civil, pelo que a verba de 50 por cento autorizada pelo artigo 3.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio último, é insuficiente para fazer face aos referidos encargos, carecendo assim de ser reforçada;

Com fundamento na disposição do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro do corrente ano, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito

especial de 269.267\$, que reforçará a dotação do artigo 120.º «Diversos encargos» do capítulo 10.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano económico de 1934-1935, sendo eliminada igual quantia na dotação do artigo 118.º «Despesas com o material» do referido capítulo.

Art. 2.º No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro do referido ano é igualmente reforçada com 269.267\$ a verba da alínea b) «Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência», no n.º 1) do artigo 12.º, sendo reduzida da correspondente importância a dotação do n.º 1) «Estudos e construção de novas linhas» do artigo 4.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Manuel Ortins Bettencourt*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 26:284

Com fundamento na disposição do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro último, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 1.685\$, que reforçará as seguintes dotações do orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano económico de 1934-1935:

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»	500\$00
Capítulo 2.º, artigo 32.º, n.º 2) «Transportes»	1.185\$00

Art. 2.º No referido orçamento são eliminadas as duas citadas quantias, respectivamente nas dotações do n.º 2) do artigo 2.º do capítulo 1.º e do n.º 2) do artigo 27.º do capítulo 2.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Manuel Ortins Bettencourt*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:285

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 105\$, destinada ao pagamento do telefone da secção feminina do Liceu de Carolina Michaëlis, do Porto, devendo a mesma importância ser adicionada aos 50 por cento da verba inscrita no n.º 2) «Telefones» do artigo 624.º «Despesas de comunicações», capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 105\$ no n.º 2) «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc.» do artigo 622.º «Material de consumo corrente», capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 26:286

Com fundamento nas disposições da alínea b) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 1.200\$, destinado ao pagamento do fornecimento de gás, energia eléctrica e água feito à Escola de Farmácia da Universidade de Lisboa, devendo a mesma importância reforçar o n.º 1) «Luz, aquecimento, água, etc.» do artigo 298.º «Despesas de higiene, saúde e conforto» do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.200\$ nos 50 por cento da verba inscrita na alínea b) «Mobiliário» do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 329.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto-lei n.º 26:287

Não podendo ter sido incluídos todos os funcionários de que se hão-de compor os novos quadros do pessoal do Ministério na relação nominal organizada nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, e publicada no *Diário do Governo* n.º 12, 2.ª série, de 15 de Janeiro de 1936, em virtude do disposto na alínea c) do § único do artigo 199.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936;

Considerando que, pelas mesmas razões não é igualmente possível regularizar a situação dos funcionários adidos em serviço no Ministério dentro do prazo fixado no artigo 8.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até ao dia 28 de Fevereiro de 1936, no que respeita à publicação da relação nominal dos funcionários do Ministério das Colónias, o prazo fixado no artigo 8.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935.

Art. 2.º É prorrogado até ao dia 28 de Fevereiro de 1936 o prazo fixado no artigo 8.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, na parte aplicável aos funcionários adidos do Ministério das Colónias.

Art. 3.º Fica nula e de nenhum efeito a relação nominal dos funcionários do Ministério das Colónias publicada no *Diário do Governo* n.º 12, 2.ª série, de 15 de Janeiro de 1936.

Art. 4.º Pelo orçamento do Ministério das Colónias ou pelos orçamentos das colónias, conforme os casos, continuarão a ser satisfeitos aos funcionários do Ministério das Colónias os vencimentos que vinham percebendo até 31 de Dezembro de 1935 e enquanto não fôr publicada a relação nominal a que se refere o artigo 8.º de decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 26:288

Tendo o artigo 25.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, que regula a cobrança das receitas

e fixa as despesas do Estado para o ano económico metropolitano de 1936, estabelecido que determinados organismos de administração colonial na metrópole passam a constituir encargo das colónias, por elas distribuído na forma da lei;

Sendo por isso necessário e urgente providenciar acerca da distribuição do mesmo encargo pelos orçamentos das colónias para o ano económico de 1935-1936 (dezoito meses) relativamente ao período de Janeiro a Dezembro de 1936, por força das verbas nêles inscritas para o extinto Conselho Superior das Colónias, para o Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial e para outros organismos que, nos termos do mencionado diploma e da reforma do Ministério das Colónias promulgada pelo decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, passaram desde 1 deste mês a constituir encargo do Orçamento Geral do Estado;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O encargo dos organismos a que se refere o artigo 25.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, em relação ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1936, é o que consta discriminadamente do anexo ao orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1936, sendo formado pelas seguintes importâncias totais:

Conselho do Império Colonial	395.400\$00
Instituto de Medicina Tropical	525.526\$00
Hospital Colonial de Lisboa	136.055\$39
Depósito Militar Colonial	532.231\$47
Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial	306.486\$55
Soma	1.895.699\$41

Art. 2.º Este total de 1:895.699\$41 é distribuído pelas colónias, na proporção das suas receitas, nos termos da alínea i) do artigo 179.º da Carta Orgânica do Império, pela seguinte forma:

Cabo Verde	55.123\$16
Guiné	61.111\$66
S. Tomé e Príncipe	26.564\$45
Angola	486.834\$55
Moçambique	963.987\$78
Índia	18.016:13:10 150.440\$82
Macau	\$ 18.967,33 146.048\$47
Timor	\$ 589,87 5.588\$52
Total	1:895.699\$41

Art. 3.º São anulados, na parte que fôr necessária em harmonia com o mapa n.º 1 anexo, os saldos das verbas do capítulo 10.º das tabelas de despesa dos orçamentos das colónias para o corrente ano económico relativas aos seguintes organismos:

- a) Conselho Superior das Colónias;
- b) Conselho Superior Judiciário das Colónias;
- c) Conselho Superior de Disciplina das Colónias;
- d) Repartição Autónoma de Justiça e Cultos;
- e) Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias;
- f) Fiscalização dos Serviços Cíveis de Natureza Administrativa;
- g) Repartição de Contabilidade das Colónias;
- h) Repartição dos Correios e Telégrafos;
- i) Jardim Colonial;
- j) Museu Agrícola Colonial;
- k) Escola Superior Colonial.

Art. 4.º Os saldos das verbas a que se refere o artigo 3.º são os que especificadamente constam do mapa n.º 2 anexo a este decreto.

Art. 5.º Em substituição da parte anulada dos saldos das verbas a que se referem os artigos 3.º e 4.º consideram-se inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos das colónias para o corrente ano económico as verbas constantes do mapa n.º 1 anexo relativas aos meses de Janeiro a Junho de 1936.

§ único. Verificando-se do confronto entre os mapas n.ºs 1 e 2 anexos que, em relação a Moçambique, os saldos anulados não comportam o novo encargo, proceder-se á ao reforço necessário das novas e respectivas verbas, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933.

Art. 6.º As novas verbas a que se refere o artigo 5.º consideram-se aumentadas de 100 por cento em relação ao 3.º semestre do ano económico de 1935-1936 (dezoito meses).

Art. 7.º O subsídio de 1 por cento das receitas ordinárias brutas dos corpos administrativos locais das colónias a pagar por estes anualmente, nos termos da base XVIII da lei n.º 1:920, de 29 de Maio de 1935, relativo ao período que começou em 1 de Janeiro de 1936, passa a ser entregue pelos mesmos corpos administrativos directamente nas competentes repartições e delegações de Fazenda.

§ 1.º A receita a que o presente artigo se refere será escriturada, no capítulo 7.º do orçamento de receita, em uma nova alínea, c), do artigo 143.º do mapa A anexo ao decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930, sob a designação de «Subsídio para o Instituto de Medicina Tropical (decreto n.º 26:288, de 28 de Janeiro de 1936)».

§ 2.º Os governadores das colónias tomarão as providências necessárias para o exacto e pontual cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 8.º O saldo das contas da antiga Escola de Medicina Tropical de Lisboa passa a constituir um «Fundo do Instituto de Medicina Tropical», em conta de operações de tesouraria a escriturar na 2.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, devendo para isso dar entrada na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, como depósito à ordem do Ministro das Colónias.

§ 1.º Para o mesmo fundo serão transferidas das colónias:

a) As importâncias pertencentes à mesma Escola ali depositadas nas agências dos bancos emissores e nas competentes repartições de Fazenda, logo em seguida à publicação deste decreto;

b) As importâncias que constituírem excesso de cobrança da receita a que se refere o artigo 7.º sobre as despesas do Instituto de Medicina Tropical inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos das colónias, para o que se abrirão os necessários créditos especiais tendo por contrapartida o referido excesso de cobrança, logo que este se verifique.

§ 2.º Entrarão também no mesmo fundo as receitas de propinas e outras cobradas directamente pelo Instituto.

Art. 9.º O fundo criado pelo artigo 8.º terá a aplicação que o Ministro das Colónias determinar, de harmonia com o disposto na base XIX da lei n.º 1:920, de 29 de Maio de 1935.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MAPA

**Encargo semestral por colónias dos organismos abaixo designados e das classi-
de despesa dos orçamentos das mesmas coló**

Designação	Cabo Verde			Guiné			S. Tomé e Príncipe		
	Classificação		Importâncias	Classificação		Importâncias	Classificação		Importâncias
	Artigo	Número		Artigo	Número		Artigo	Número	
Conselho do Império Colonial	228.º-A	1)	5.748\$72	233.º-A	1)	6.373\$25	231.º-A	1)	2.770\$37
Instituto de Medicina Tropical	228.º-A	2)	7.640\$62	233.º-A	2)	8.470\$69	231.º-A	2)	3.682\$10
Hospital Colonial de Lisboa	228.º-A	3)	1.978\$11	233.º-A	3)	2.193\$01	231.º-A	3)	953\$27
Depósito Militar Colonial	228.º-A	4)	7.738\$12	233.º-A	4)	8.578\$78	231.º-A	4)	3.729\$08
Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial	228.º-A	5)	4.456\$01	233.º-A	5)	4.940\$10	231.º-A	5)	2.147\$40
<i>Somas</i>	-	-	27.561\$58	-	-	30.555\$83	-	-	13.282\$22

Ministério das Colónias, 28 de Janeiro de 1936.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MAPA

Saldos, em 14 de Janeiro de 1936, das verbas abaixo mencionadas do capítulo 10.º das

	Cabo Verde				Guiné				S. Tomé e Príncipe			
	Classificação			Importância	Classificação			Importância	Classificação			Importância
	Artigo	Número	Alínea		Artigo	Número	Alínea		Artigo	Número	Alínea	
Conselho Superior das Colónias	228.º	1)		9.517\$83	233.º	1)		11.734\$67	231.º	1)		4.403\$88
Conselho Superior Judiciário	228.º	2)		1.127\$16	233.º	2)		1.252\$80	231.º	2)		470\$10
Conselho Superior de Disciplina	228.º	3)		4.364\$45	233.º	3)		5.164\$73	231.º	3)		1.917\$48
Repartição Autónoma de Justiça e Cultos	228.º	4)		1.087\$73	233.º	4)		1.536\$50	231.º	4)		576\$62
Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias	228.º	5)		3.007\$06	233.º	5)		3.576\$33	231.º	5)		1.342\$16
Fiscalização de Serviços Cíveis de Natureza Administrativa	228.º	6)		6.250\$77	233.º	6)		11.447\$99	231.º	6) e 7)		4.350\$69
Repartição de Contabilidade das Colónias	228.º	7)		3.933\$31	233.º	7)		4.104\$35	231.º	8)		1.529\$61
Repartição dos Correios e Telégrafos	228.º	8)		1.743\$66	233.º	8)		1.938\$01	231.º	9)		727\$32
Manutenção e desenvolvimento do Jardim Colonial	229.º	4)		2.258\$03	234.º	9)		2.510\$67	232.º	4)	c)	941\$17
Idem, idem, do Museu Agrícola Colonial	229.º	5)		508\$88	234.º	10)		565\$81	232.º	4)	d)	210\$61
Manutenção da Escola Superior Colonial	229.º	6)		15.000\$00	234.º	15)		15.000\$00	232.º	4)	e)	10.000\$00
<i>Somas</i>	-	-	-	48.798\$88	-	-	-	58.831\$86	-	-	-	26.469\$64

Ministério das Colónias, 28 de Janeiro de 1936.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

N.º 1

ficações que a cada uma passam a corresponder no capítulo 10.º das tabelas
nias para o ano económico de 1935-1936

Angola			Moçambique			Índia			Macau			Timor		
Classificação		Importâncias	Classificação		Importâncias	Classificação		Importâncias	Classificação		Importâncias	Classificação		Importâncias
Artigo	Número		Artigo	Número		Artigo	Número		Artigo	Número		Artigo	Número	
369.º-A	1)	50.771\$34	1440.º-A	1)	100.533\$02	310.º-A	1)	1.876.13.11	313.º-A	1)	\$ 1.978,08	169.º-A	1)	\$ 61,41
369.º-A	2)	67.480\$17	1440.º-A	2)	133.618\$40	310.º-A	2)	2.497.05.04,5	313.º-A	2)	\$ 2.629,07	169.º-A	2)	\$ 81,63
369.º-A	3)	17.470\$19	1440.º-A	3)	34.592\$97	310.º-A	3)	646.09.08	313.º-A	3)	\$ 680,64	169.º-A	3)	\$ 21,13
369.º-A	4)	68.341\$18	1440.º-A	4)	135.323\$31	310.º-A	4)	2.529.02.11	313.º-A	4)	\$ 2.662,11	169.º-A	4)	\$ 82,66
369.º-A	5)	39.354\$40	1440.º-A	5)	77.926\$19	310.º-A	5)	1.456.06.11,5	313.º-A	5)	\$ 1.533,26	169.º-A	5)	\$ 47,60
-	-	243.417\$28	-	-	481.993\$89	-	-	9.008.06.11	-	-	\$ 9.483,16	-	-	\$ 294,43

N.º 2

tabelas de despesa dos orçamentos das colónias para o ano económico de 1935-1936

Angola				Moçambique				Índia				Macau				Timor			
Classificação			Importância	Classificação			Importância	Classificação			Importância	Classificação			Importância	Classificação			Importância
Artigo	Número	Alínea		Artigo	Número	Alínea		Artigo	Número	Alínea		Artigo	Número	Alínea		Artigo	Número	Alínea	
369.º	1)		49.099\$31	1.430.º			90.524\$24	310.º	1)		2.084.05.04	313.º	1)		\$ 2.678,61	169.º	1)		\$ 777,28
369.º	2)		5.805\$24	1.431.º			5.579\$52	310.º	2)		211.02.04	313.º	2)		\$ 166,34	169.º	2)		\$ 82,98
369.º	8)	a) e r)	38.806\$15	1.432.º			38.173\$70	310.º	3)		731.14.09	313.º	3)		\$ 1.109,50	169.º	7)		\$ 346,67
369.º	3)		8.779\$37	1.433.º			13.634\$77	310.º	4)		412.04.08	313.º	4)		\$ 262,83	169.º	3) e 4)		\$ 101,77
369.º	4)		21.942\$83	1.434.º			39.765\$57	310.º	5)		952.01.06	313.º	5)		\$ 1.188,51	119.º	8)		\$ 236,88
369.º	8)	b) a n)	29.561\$46	1.435.º			52.935\$24	310.º	6)		2.030.12.01	313.º	6) e 7)		\$ 2.261,60	169.º	5) e 6)		\$ 768,43
369.º	5)		31.833\$82	1.436.º			66.805\$22	310.º	7)		921.07.08	313.º	8)		\$ 1.231,69	169.º	9)		\$ 297,30
369.º	6)		8.202\$36	1.437.º			17.130\$91	310.º	8)		457.08.01	313.º	9)		\$ 377,67	169.º	10)		\$ 128,36
370.º	4)	h)	17.640\$08	1.443.º	4)		35.218\$65	311.º	2)	a)	673.07.08	313.º				170.º	2)		\$ 166,31
370.º	4)	i)	3.975\$42	1.443.º	5)		7.936\$98	311.º	2)	b)	151.12.05	313.º				170.º	3)		\$ 37,48
370.º	4)	j)	40.000\$00	1.443.º	1)		40.000\$00	311.º	2)	c)	2.500.00.00	314.º	6)	e)	\$ 2.250,00	170.º	1)		\$ 278,37
-	-	-	255.646\$04	-	-	-	407.704\$80	-	-	-	11.126.12.06	-	-	-	\$ 11.526,75	-	-	-	\$ 3.221,83

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto-lei n.º 26:289

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 100\$ por dia útil de trabalho a remuneração a atribuir ao presidente e a cada um dos vogais da comissão nomeada por portaria do Ministro da Agricultura publicada no *Diário do Governo* n.º 296, 2.ª série, de 19 de Dezembro de 1935, encarregada de proceder a um inquérito à indústria de moagem.

§ único. É atribuída ao presidente uma gratificação mensal de 500\$, além da remuneração a que se refere este artigo.

Art. 2.º O presidente e os vogais da comissão terão direito, quando em serviço fora de Lisboa, ao pagamento dos transportes.

§ 1.º O pagamento será feito mediante guia de caminho de ferro devidamente autorizada pelo presidente, ou contra entrega de recibo em duplicado quando do pagamento directo do bilhete de caminho de ferro resulte economia para o Estado ou quando o meio de transporte usado seja diferente daquele.

§ 2.º No caso do pagamento directo do bilhete de caminho de ferro o processamento da despesa será feito contra entrega de recibo assinado pelo interessado e devidamente visado pelo presidente.

Art. 3.º Todas as despesas com a comissão a que se refere o artigo 1.º deste decreto serão suportadas pela verba inserida no capítulo 7.º, artigo 142.º, do orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico, sob a rubrica «Outros encargos», 1) «Despesas resultantes do inquérito à indústria de moagem».

Art. 4.º O abono da remuneração a que se refere o artigo 1.º e da gratificação fixada no seu parágrafo será feito a partir da data da posse, seguida de exercício.

Art. 5.º Compete à Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas o processamento das despesas da comissão, o qual deverá efectuar-se até ao dia 5 de cada mês em relação às despesas do mês anterior e sobre os documentos justificativos visados pelo presidente.

§ único. Os dias de trabalho útil dos vogais da comissão devem ser mencionados em folhas assinadas pelo secretário e visadas pelo presidente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).